



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 23 de maio de 2017

Edição nº 1597, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	1
ATOS NORMATIVOS	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	2
ADMINISTRATIVO	2
DESPACHOS	5
EDITAIS	7

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

ATO N.º 24/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 79/2017 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 9.5.2017, constante do Processo n.º 2968/2015,

RESOLVE:

APOSENTAR voluntariamente a servidora MARIA DE FÁTIMA CORRÊA NAZARETH, matrícula n.º 000.397-2A, Assistente Técnico "B", Classe "C", nível V, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à percepção da paridade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: Vencimento no valor de R\$ 6.673,05 (seis mil, seiscentos e setenta e três reais e cinco centavos), na forma da Lei n.º 3.627/2011, Classe "C", Nível V, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados pela Lei n.º 4.374/2016, Adicional de Qualificação (20%), no valor de R\$ 1.334,61 (mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), nos termos da Lei n.º 3.627/2011, art.18, inciso II, e o 13º salário mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) dos proventos, opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 1.897/1989 art. 4º, § 1º com alterações da Lei n. 3.254/2008, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 8.007,66 (oito mil, sete reais e sessenta e seis centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 23 de maio de 2017

Edição nº 1597, Pág. 2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 190/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, Fernando Elias Prestes Gonçalves, datado de 9.5.2017,

RESOLVE:

I- DESIGNAR as servidoras ÉRICA DO AMARAL LOPES, matrícula n.º 001.256-4A, e DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA, matrícula n.º 001.318-8A, para no período de 22 a 24.5.2017, participar do curso de "GFIP/SEFIP 8.4 – Para Órgãos Públicos com Exercícios no Computador", na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que as servidoras apresentem após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER e cópia do certificado na DRH.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 195/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 83/2017 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 9.5.2017, constante do Processo n.º 929/2017,

RESOLVE

I – CONCEDER ao servidor GILBERTO SALUSTIANO DE MORAIS E SILVA, "Analista Técnico de Controle Externo", matrícula n.º 000.111-2A, o Abono de Permanência, previsto no art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, a contar de 14.3.2017;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 19 de maio de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 196/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 85/2017 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 16.5.2017, constante do Processo n.º 995/2017,

RESOLVE

I – CONCEDER ao servidor GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA, "Analista Técnico de Controle Externo", matrícula n.º 000.124-4A, o Abono de Permanência, previsto no art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, a contar de 5.4.2017;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 19 de maio de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 075/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1353/2017,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 23 de maio de 2017

Edição nº 1597, Pág. 3

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n.º 001.053-7A, para custear despesas na capital do Estado, prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466- MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 078/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1347/2017,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ISABELA CRISTINA ISAAC SAHDO**, Matrícula n.º 000.268-2A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 080/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1354/2017,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ANA CLÁUDIA DA SILVA JATAHY**, matrícula n.º 002.389-2A, para custear despesas prevista no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 083/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora, **JOYCE DE MATOS SAMPAIO**, matrícula n.º 002.403-1B, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Pericial da Junta Médica do Estado, Laudo Médico n. 87104/2017, no período de 21 a 27.3.2017, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 23 de maio de 2017

Edição nº 1597, Pág. 4

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1336/2017;

CONSIDERANDO o Parecer nº 165/2017 da DJUR, às fls.07 e 08 dos autos;
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Servidora, **SUAMMY XENOFONTE MOTTA**, deste Tribunal de Contas, no evento "16º CONGRESSO AMAZÔNICO DE GENTE E GESTÃO", a ser realizado na cidade de Manaus/AM, por meio da Associação Brasileira de Recursos Humanos, inscrita no CNPJ sob nº 03.862.217/0001-07. O valor total da inscrição é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "16º CONGRESSO AMAZÔNICO DE GENTE E GESTÃO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente, em exercício

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 013/2016 e,

CONSIDERANDO o Despacho de ordem da Presidência desta Corte de Contas, nos autos do Processo Administrativo nº 1166/2017, o qual autoriza este feito;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 154/2017 do Departamento Jurídico, deste TCE/AM, constante às fls. 22 e 24 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação do professor **ODENILDO TEIXEIRA SENA** para ministrar o curso "REDAÇÃO OFICIAL; A ENGENHARIA DO TEXTO", sob CPF nº 074.366.238-50, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666, da contratação do professor **ODENILDO TEIXEIRA SENA** para ministrar o curso "REDAÇÃO OFICIAL; A ENGENHARIA DO TEXTO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente, em exercício

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 4045/2016;

CONSIDERANDO o Parecer nº 517/2016 da DJUR, às fls. 07 e 08;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 23 de maio de 2017

Edição nº 1597, Pág. 5

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Conselheiro **MÁRIO MANOEL COELHO MELLO**, no evento "ENCONTRO TÉCNICO NACIONAL DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – ENAOP/2017", nos dias 29 e 31/05/17, a ser realizado na cidade de Goiânia/GO, que se dará por meio da Empresa Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTV QD 701 BL K, S/N Sala 830, Asa Sul – Brasília-DF. O valor da inscrição é de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "ENCONTRO TÉCNICO NACIONAL DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – ENAOP/2017";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO o Despacho nº 254/2017, da Chefia de Gabinete, constante às fls. 19, dos autos do Processo Administrativo nº 869/2017, autorizando a contratação da empresa JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA.;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 8.666/93, conforme Parecer nº 158/2017-DIJUR;

RESOLVE:

I – RECONHECER a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor da JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA. CNPJ nº 00.803.368/0001-98, para a realização do curso "ELABORAÇÃO RELATÓRIOS DE AUDITORIA E INSTRUÇÕES TÉCNICAS NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO", voltado a este TCE/AM, a ser realizado nesta cidade de Manaus/AM, para 22 (vinte e duas) inscrições, no valor unitário de cada inscrição de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais);

II- ADJUDICAR em favor da Empresa JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA. CNPJ nº 00.803.368/0001-98; no valor global de **R\$ 54.780,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais)**, para realização do curso acima mencionado; sendo assim:

DETERMINO

III –À DIMAT para abertura de Nota de Autorização de Despesa – NAD;
IV - À DIORFI a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação somente ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

V – À ECP para realizar as inscrições e inclusão do formulário de solicitação de treinamento dos servidores que irão participar dos cursos; por fim;

VI – ENCAMINHAR o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, **RATIFICAR** o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da Empresa JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA. CNPJ nº 00.803.368/0001-98; e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

DESPACHOS

PROCESSO: 11039/2017
ASSUNTO: Representação
REPRESENTANTE: Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX
REPRESENTADOS: Sr. Pedro Macário Barbosa, Prefeito Municipal de Jutai, o Sr. Manoel Francisco Campos da Silva, Secretário de Educação, o Sr. Francisco Ademir Veras do Nascimento, Secretário de Saúde, Sra. Merly





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 23 de maio de 2017

Edição nº 1597, Pág. 6

Oliveira de Araújo, Secretária de Assistência Social, e do Sr. Paulo Coelho Fonseca, Secretário de Infraestrutura e Obras
REPRESENTANTE MINISTERIAL: a distribuir
RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
DECISÃO MONOCRÁTICA

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretária Geral de Controle Externo – SECEX contra o Sr. Pedro Macário Barbosa, Prefeito Municipal de Jutai, o Sr. Manoel Francisco Campos da Silva, Secretário de Educação, o Sr. Francisco Ademir Veras do Nascimento, Secretário de Saúde, Sra. Merly Oliveira de Araújo, Secretária de Assistência Social, e do Sr. Paulo Coelho Fonseca, Secretário de Infraestrutura e Obras, em face de possíveis irregularidades no Edital 1/2017 – JUTAI, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 17/3/2017, visando a contratação temporária de servidores para o exercício de diversas funções.
2. Em linhas gerais, o Representante pede, cautelarmente, a suspensão do mencionado Processo Seletivo Simplificado e, para tanto, alega as seguintes irregularidades:
 - a. desde 2002 não se encontra publicações em Diários Oficiais ou no Sistema de Processos desta Corte acerca da realização de concurso público no município;
 - b. a Prefeitura de Jutai vem se utilizando constantemente da via excepcional da contratação temporária;
 - c. consta no referido edital, a disponibilização de vagas para a contratação temporária de agente comunitário de saúde e agente de endemias, em descumprimento ao art. 16 da Lei Federal 11.350/2006;
3. Após análise inicial, verifiquei a necessidade de apreciar as razões das partes Representadas e, diante disso, entendi por acautelar-me, no presente momento, quanto à concessão da medida liminar pleiteada e, ato contínuo, determinei que fossem oficiados o Sr. Pedro Macário Barbosa, Prefeito Municipal de Jutai, ao Sr. Manoel Francisco Campos da Silva, Secretário de Educação, ao Sr. Francisco Ademir Veras do Nascimento, Secretário de Saúde, a Sra. Merly Oliveira de Araújo, Secretária de Assistência Social, e ao Sr. Paulo Coelho Fonseca, Secretário de Infraestrutura e Obras, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, para que apresentassem justificativas acerca dos fatos alegados na exordial desta Representação.
4. Em atenção, foram emitidos os ofícios (fls. 52/57). Os Representados apresentaram justificativa conjunta às fls. 58/151.
5. Diante disso, passo a análise do pleito cautelar. Vejamos.
6. *Ab initio*, para que seja possível a concessão de medida cautelar, nos termos do art. 1º da Resolução 3/2012, existe a necessidade de que estejam demonstrados os seguintes pré-requisitos:
 - a. plausibilidade do direito invocado;
 - b. fundado receio de grave lesão ao erário e/ou ao interesse público;
 - c. risco de ineficácia de decisão de mérito.
7. Sobre tais pré-requisitos, é de suma importância que, antes de qualquer análise mais específica acerca dos fatos, esteja bem clara a plausibilidade do direito invocado e suplicado pela Representante, ante à necessidade de que o pedido seja razoável e admissível. Trata-se da demonstração da fumaça do bom direito. Acerca desse específico ponto, indubitavelmente, a Representante apresentou fatos que qualifiquem como plausíveis, perfazendo, assim, a condição do item 6.1 deste Despacho.
8. Ultrapassada esta barreira inicial, sabe-se que para seja possível a concessão de medida cautelar, urge que o pleito qualifique a existência do *periculum in mora*, requisito esse que, a meu sentir, especificamente no âmbito dos Tribunais de Contas, encontra-se alicerçado nos 2 (dois) pilares citados nos subitens 6.2 e 6.3. Dessa forma, a Representante, para que tenha êxito em seu pedido, precisa demonstrar e evidenciar que aguardar a futura decisão de mérito ocasionará algum risco de lesão ao interesse público ou fará com que essa torne-se ineficaz. Após essas observações iniciais, adentro

ao exame dos fatos elencados pelo Representante e relacionados nos itens 2.1 a 2.3 desta Decisão Monocrática.

9. Dito isso, considerando as alegações dos Representantes dispostas nos itens 2.1 e 2.2, observo que o pedido cautelar de suspensão do processo seletivo esta baseado no fato de que a municipalidade vem utilizando a forma de contratação excepcional por um longo tempo, deixando, assim, de realizar concurso público. Após refletir atentamente sobre tais fatos trazidos a lume pelo Representante, entendo que não são suficientes para impedir a continuidade do certame. Explico as razões. O processo seletivo destina-se, em especial, a suprir necessidades nas áreas da saúde, educação, assistência social e infraestrutura do município. Note-se que são áreas muito sensíveis e importantes à coletividade. Caso não se permita a conclusão do processo seletivo e a contratação dos servidores temporários, poder-se-á interferir negativamente, por exemplo, no transcurso do ano letivo das escolas municipais. Ademais, como bem dito pelos Representados, é o primeiro ano da gestão, tendo ocorrido diversos problemas na transição de governo, fato esse que culminou com a decretação de emergência financeira e administrativa no município. Além disso, os Representados trouxeram ao conhecimento desta Relatora que a gestão anterior firmou um acordo com o Ministério Público do Trabalho – MPT, através do qual se comprometeu a realizar concurso em seu mandato, mas não o fez. Os Representantes informaram também que, diante de tal descumprimento, o TRT determinou o bloqueio de 20% dos valores recebidos a título de Fundo de Participação dos Municípios, percentual esse que a atual gestão já obteve redução para 10%, conforme demonstram as atas das audiências de conciliação na justiça do trabalho às fls. 77/83. Assim, verifico que a não realização de concursos em anos anterior não pode ser imputada à gestão que assumiu a Prefeitura neste exercício. Por derradeiro, registro que os Representantes aduziram que haverá deflagração de concurso público ainda neste ano na municipalidade.

10. Quanto à situação citada pelo Representante no item 2.3 desta Decisão, os Representados alegaram que as contratações temporárias dos agentes de saúde e endemias visam atender a demanda do município que se encontra em risco de epidemia de dengue, zika, chikungunya e surto de malária. Para comprovar tal tese, foi apresentado um documento (fls. 141/150) oriundo da Fundação de Vigilância em Saúde – FVS, o qual menciona a necessidade de ações imediatas de controle e prevenção no município de Jutai. Dessa forma, nesta análise inicial, entendo como atendida a ressalva constante no próprio art. 16 da Lei 11.350/2006, a qual possibilita a contratação temporária de agentes de saúde e endemias em caso surtos.

11. Com isso, verifico que, muito embora o pleito ofertado pelo Representante apresente fatos plausíveis de análise, não são suficientes para fundamentar, neste momento, a suspensão cautelar do processo seletivo em exame, haja vista, a meu sentir, a ausência de risco ao interesse público, bem como a inexistência de qualquer prejuízo em esperar a futura decisão de mérito. Ressalto que supostas ilegalidades cometidas pelos Representados, as quais venham a ficar evidenciadas no curso do trâmite ordinário desta Representação, poderão ainda ser penalizadas por esta Corte.

12. Diante do acima explanado, **nego a medida cautelar pleiteada** e, ato contínuo, remeto os autos a Vossa Senhoria, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- a. adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM;
- b. encaminhar cópia desta Decisão Monocrática ao Representante e aos Representados, para conhecimento da medida por mim adotada;
- c. em seguida, remeter os autos à DICAD, nos termos do inciso V do art. 3º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, para que elabore Laudo Técnico e, logo após, encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 23 de maio de 2017

Edição nº 1597, Pág. 7

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
CONSELHEIRA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus 22 de maio de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA BRASIL SILVA**, acerca da Decisão nº 103/2017, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 2168/2014**, que trata da **REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA ACERCA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO NOS VENCIMENTOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DA MANAUSPREV, EDSON NOGUEIRA FERNANDES JUNIOR E A SRª IZA AMÉLIA DE CASTRO, JUNTAMENTE COM TODOS OS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DA SEMEF/MANAUS, DESCUMPRINDO O ARTIGO 37, XI, DA CF/88.**, que conheceu a presente representação, julgando-a Improcedente.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Maio de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2017-DICAMI

Processo nº 12.081/2014-TCE. Responsável: Sr. CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, herdeiro do gestor Sr. Cícero Lopes da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Maraã/AM. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, herdeiro do gestor Sr. Cícero Lopes da Silva (falecido), Prefeito Municipal de Maraã/AM, a época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a

Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 12.081/2014-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2017-DICAMI

Processo nº 11.542/2016-TCE. Responsável: Sr. CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, herdeiro do gestor Sr. Cícero Lopes da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Maraã/AM. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, herdeiro do gestor Sr. Cícero Lopes da Silva (falecido), Prefeito Municipal de Maraã/AM, a época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face as impropriedades suscitadas na Prestação de Contas Anual, Exercício de 2015, objeto do Processo nº 11.542/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2017-DICAMI

Processo nº 12.080/2014-TCE. Responsável: Sr. CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, herdeiro do gestor Sr. Cícero Lopes da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Maraã/AM. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, herdeiro do gestor Sr. Cícero Lopes da Silva (falecido), Prefeito Municipal de Maraã/AM, a época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 23 de maio de 2017

Edição nº 1597, Pág. 8

Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 12.080/2014-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 023/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Cabral, fica **NOTIFICADA EMAN Transporte, Comércio e Serviço LTDA-ME – Empresa Contratada**, em solidariedade com o Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, Exercício de 2014, Sr. René Levy Aguiar, para, no prazo de **15 (quinze) dias** (Art. 86º, *caput*, da Resolução n.º 04/2002), a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **NOTIFICAÇÃO N.º 079/2017 – DICOP** e no **RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA IN LOCO N.º 017/2017-DICOP**, dispostos no **Processo TCE N.º 1439/2015** que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. René Levy Aguiar – Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus/AM - EXERCÍCIO 2014, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2017.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RUDOLF VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Ex-presidente da Câmara de Urucurituba** acerca do Acórdão nº 65/2017, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 10745/2015**, que trata de Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Urucurituba, exercício de 2014, que decidiu, julgar Irregular as Contas Anuais as referidas contas; aplicando-lhe multa no valor de R\$ 46.033,34; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante este Tribunal, Alcance no

valor de R\$ 278.819,07 . Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Maio de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

**Escola de Contas
Públicas**
Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br
A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100